



PROCESSO Nº : 36.718-4/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
RESPONSÁVEL : VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas ao Sr. Valteir Quirino dos Santos nos Processos nºs 179159/2018 (10 UPFs/MT), 218960/2017 (1,60 UPFs/MT), 168637/2017 (12 UPFs/MT), 16195/2014 (15 UPFs/MT) e 367184/2018 (2,80 UPFs/MT), que totalizam o montante de 41,40 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual (doc. 276953/2019).

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293 §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 5.999/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

I) o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valteir Quirino dos Santos nos Processos nºs 179159/2018, 218960/2017, 168637/2017, 16195/2014 e





367184/2018;

II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema CONTROL-P das multas aplicadas ao interessado já mencionado, pendentes de recolhimentos, inclusive do presente processo, e a inserção ao processo nº 367184/2018 do saldo total de 41,40 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

É como voto.

Tribunal de Contas, 09 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

